

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 162 /2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A AÇÃO MORADIA.

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, **MÔNICA DEBS DINIZ**, portadora da CI nº MG-782.738, inscrita no CPF sob o nº. 425.347.636-87, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.671/0001-90, sito à Rua Canoas, nº 181, Bairro Morumbi, neste ato representada pelo seu Presidente **Sérgio Dallaglio Barros**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 350.604.336-68, RG nº M3234846, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, no Edital de Chamamento Público SMC nº 01/2019 e no Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de oficina na área cultural de música – construção de instrumentos musicais, conforme termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/04/2020.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415/2017 e sua alteração.

3.3. O Município prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



1

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415/2017 e sua alteração.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1 liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de Colaboração ;

4.1.1.2 publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3 realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4 Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5 instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6 prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1 executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinentes e ao Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de



Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas

4.1.2.4 manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5 manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.6 manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8 responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.2.10 prestar contas dos recursos do Termo de Colaboração, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

4.1.2.11 manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12 apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13 observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;




3

4.1.2.14 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.2.15 utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16 dar livre acesso dos servidores do Município, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17 disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18 incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19 fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

4.1.2.20 não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será monitorada por Leciane Leandra Medeiros - matrícula: 29.310-5, gestora das parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Cultura com as organizações da sociedade civil, designada através da Portaria nº 42.247, de 27 de julho de 2017, que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 18.217,85 (dezoito mil duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 13.392.3002.2.314 – U.O. 02.08 – Natureza de despesa 33.50.41;

6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o art.48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.



4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

7.3.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.3.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

7.3.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



5

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Colaboração;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo;

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria nº 42.289, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações, terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e laboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

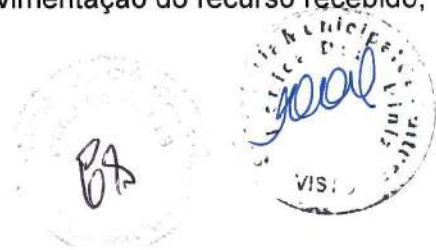
10.1. Da Prestação de Contas Mensal

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo serão movimentados pelos seus representantes autorizados pelo Estatuto, que apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a respectiva prestação de contas do mês anterior, em plataforma eletrônica, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composta pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário, podendo haver saldo bancário positivo de um mês para o outro, que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;



6

10.1.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com nº. do Termo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas.

10.1.4. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade;

10.1.5. Deverão ser apresentados no ato da entrega da prestação de contas, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias.

10.1.5.1. A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.

10.2. Da Prestação de Contas Final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



10.2.1.8. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, das seguintes formas:

10.4.1. em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados;

10.4.2. documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Cultura, sendo que a OSC deverá apresentar, no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias;

10.5 O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1 relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

10.6.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Colaboração;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

10.6.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos



10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

10.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1. não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

13.1.2. não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:

13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

13.1.2.2. desvio de finalidade;

13.1.2.3. impugnação de despesas;

13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá as disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;



14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto;

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições gerais:



17.1.1. as comunicações relativas a este Termo serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 27 de agosto de 2019


MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura


AÇÃO MORADIA
Sérgio Dallaglio Barros
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: Nathalia Ayumi Prode Kaminuci
CPF: 102.201676-80

Nome: Alisa Lires Leodoro
CPF: 073.642.996-45



PLANO DE TRABALHO – 2019

I – DADOS DA OSC

NOME	Ação Moradia
CNPJ	04.172.671/0001-90
ENDEREÇO	Rua Canoas, nº 181, Bairro Morumbi. Uberlândia-MG.
TELEFONES	32266558
EMAIL	acaomoradia@acaomoradia.org.br
SITE	http://acaomoradia.org.br/
PRESIDENTE	Sérgio Dallaglio Barros
RG	M3234846
CPF	350.604.336-68
ENDEREÇO	Rua Tuiuti, nº 60, Bairro tabajaras. Uberlândia-MG.

LOCAL DE EXECUÇÃO	Ação Moradia
CNPJ	04.172.671/0001-90
ENDEREÇO	Rua Canoas, nº 181, Bairro Morumbi. Uberlândia-MG.

1.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

() Alugado - valor: R\$ (X) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: das 8:00 às 18:00
1.3 – Público: Adolescentes, jovens e adultos.
1.4 – Número mensal de atendimentos: 180

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO: Afro Jovem: Música e Resistência Negra
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: Objetivo geral: promover o conhecimento sobre a cultura e história afro-brasileira através da música enquanto mecanismo de afirmação e valorização da identidade afro. Objetivos específicos: Ensinar os fundamentos da música afro-brasileira; Aumentar a autoestima e autoafirmação dos participantes negros do Projeto; Proporcionar conhecimento sobre a cultura brasileira através da música afro; Desenvolver a coletividade, criatividade e autonomia dos participantes; promover a musicalização afro centrada.
REAL NECESSIDADE DO PROJETO: A relação entre raça e classe evidencia alguns importantes indicadores que devem ser considerados quando se analisa a desigualdade social e a promoção de cultura nesse contexto. Segundo dados do IPEA/PNUD a diferença de renda entre negros e brancos na cidade de Uberlândia é absurda. E ainda, a grande maioria das pessoas encarceradas



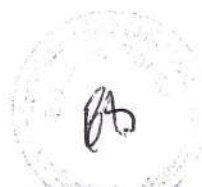
também são negras enquanto que a porcentagem de negros nas universidades públicas é ínfima. Nesse sentido, diante da constatação da relação entre raça e classe, enquanto aspectos que se somam e inter-relacionam na produção de desigualdades, há a necessidade de tratar da questão da negritude, do racismo, e da identidade negra enquanto ferramentas sociais para o empoderamento e emancipação social da população negra, sobretudo dos jovens.

Reconhecendo a necessidade de trabalhar o empoderamento social negro no contexto e realidade em que a OSC está inserida, região que ainda sofre com os efeitos negativos do passado escravocrata e racismo estrutural é proposto o projeto Afro Jovem: Música e Resistência Negra. O projeto visa a capacitação de 60 jovens, entre 12-17 anos da Zona Leste de Uberlândia, preferencialmente negras e negro, na construção e manuseios de instrumentos de matriz africana enquanto mecanismo para compreender a cultura afro-brasileira. Isso ocorrerá em paralelo a rodas de conversas que tratarão do reconhecimento da identidade e cultura afro-brasileira a partir de um viés dinâmico e atrativo aos jovens enquanto ferramenta para o empoderamento negro. Ambas os eixos serão executados de uma forma dinâmica, que incentive a autonomia, o trabalho em equipe, concentração e musicalização dos participantes. Esses dois eixos previstos terão como resultado a realização do dia da Consciência Negra de uma forma especial que contará com a primeira apresentação do grupo formado no projeto.

As oficinas e rodas de conversa serão realizadas na sede da Organização de Sociedade Civil (OSC) Ação Moradia, localizada na região do Grande Morumbi, sendo um local de grande fluxo entre os bairros da Zona Leste da cidade de Uberlândia. Serão ministradas durante **06 meses, e ocorrerão uma vez por semana, na terça-feira das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 em quatro turmas**, totalizando 5h30min semanais. As rodas de conversa serão realizadas em paralelo às oficinas, em dias diferentes e ocorrerão em datas e horários ainda a ser definido de acordo com as atividades da instituição. Dessa forma, os participantes construirão os 04 instrumentos (reco-reco, agogôs, caxixis e berimbau), 02 no primeiro trimestre e 02 no segundo.

A criação e manuseios de instrumentos como o reco-reco, agogôs, caxixis, berimbau terão o cuidado de evidenciar o contexto de criação e história dos rimos musicais – resistência a opressão, luta contra a escravidão e etc.. As aulas serão embebidas de resgates históricos sobre a cultura afro-brasileira. Além disso, as rodas de conversa terão como foco a abordagem de temas que envolvem as subjetividades das relações raciais: cultura, história, arte, estética, cinema. Será o momento de apresentar e desmitificar estereótipos, discutir conceitos incrustados no entendimento social e fundamentados em uma estrutura social invariavelmente racista. Para então incentivar um empoderamento que seja realmente emancipador e autêntico, fruto da própria criticidade cultivada em cada jovem atendido.

Proporcionar um projeto de afirmação da cultura e identidade afro-brasileira para jovens da periferia de Uberlândia é despertar para os componentes que tem perpetuado a desigualdade social com base em raça e etnia. É admitir que o racismo estrutural tem perpetuado estereótipos e conceitos negativos sobre a cultura negra, fatores que tem



condicionado a vida de muitas pessoas que não conseguem se enxergar enquanto negras. É um importante passo para afirmação, representação e valorização da negritude com vistas a gerar e potencializar oportunidades para os jovens negros e negras.

2.1 - A vigência estimada da parceria é de: 01/07/2019 à 31/12/2019.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS **ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:**

Lei Municipal nº. 11.273, de 17 de dezembro de 2012 – Sistema Municipal de Cultura; e Lei Municipal nº. 11.624, de 17 de dezembro de 2013 – Plano Municipal de Cultura.

III - DIAGNÓSTICO (Descrição da realidade local)

Entidade filantrópica atuante há 25 anos na periferia da zona leste de Uberlândia, mais precisamente na região do Grande Morumbi, a Ação Moradia age a partir de projetos criativos, essenciais e inovadores em prol do empoderamento social e cultural de famílias ali residentes e inscritas no Cadastro Único. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (2015), essa região abriga mais de 560 famílias em situação de extrema pobreza, com uma renda familiar per capita de até R\$133,70 mensais. Este número, diante da situação de fragilidade econômica e pela inconstância política da atual conjuntura nacional, se não cuidada com a devida atenção que demanda, tende a aumentar, exaltando a importância das Organizações de Sociedade Civil (OSC) para a comunidade.

Diante de problemáticas como a carência de moradia (ou a precariedade delas), de oportunidade de capacitação, emprego e, conseqüentemente, da geração de renda digna, fazem com que a cultura e a educação sejam pouco inseridas como prioridades dessas famílias, já que as necessidades básicas fisiológicas se encontram em negação. Com isso, as OSCs deixam de ser apenas entidades filantrópicas para se tornarem parceiras, orientadoras e, também, mecanismos de pressão na execução de políticas públicas. Ou seja, se tornaram e se tornam agentes efetivos de mudança, algo que, desde sua fundação, a Ação Moradia tem como objetivo.

Reconhecida como utilidade pública municipal, estadual e federal, a OSC, só no ano de 2018 conseguiu impactar cerca de 660 famílias, aproximadamente 2.200 pessoas através de seus projetos e programas sociais e da atuação ativa dos 59 colaboradores envolvidos em suas atividades. Aqui, impactar aparece no sentido de empoderar, já que o fomento à cultura vem acompanhado do empreendedorismo social, possibilitando, assim, uma dupla autonomia: a financeira e a do pensar/criar/manifestar. Assim, a Ação Moradia, atualmente, **possui 03 frentes de atuação:** Empreendimentos comunitários (ECOs); Cursos de Qualificação (o qual envolve os programas de Segurança Alimentar e o Criança Feliz) e, por fim, o Formação Infantil.

Nesse sentido o projeto Afro Jovem vem para dar continuidade a outro projeto (o Som(os) Afro!) e para consolidar a estratégia de atuação por um paradigma voltado para atenção às relações de raça, classe e gênero para as intervenções feitas com as crianças e adolescentes. O projeto tem como meta minimizar problemáticas sociais de forma



criativa, notadamente o racismo estrutural, a partir da instrução de jovens. Problemática essa bastante visível na realidade brasileira e particularmente cruel no contexto em que se insere a OSC. Em uma região periférica, com alta concentração de pobreza, em que a maioria da população é negra não se trata de coincidência, mas na verdade é a materialização de fatores históricos-sociais que estruturam relações desiguais em detrimento de certos grupos, nesse caso a população negra.

IV - METAS

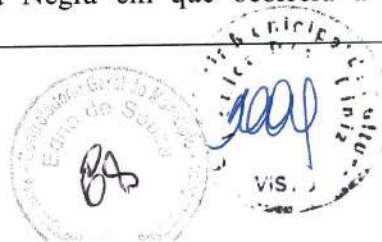
QUALITATIVAS	%
Ensinar os fundamentos da música afro-brasileira	
Aumentar a autoestima e autoafirmação dos participantes negros do Projeto	
Proporcionar o conhecimento da cultura brasileira por meio da história da cultura afro brasileira, notadamente através da música;	
Desenvolver a coletividade, criatividade e autonomia dos participantes através de atividades em grupo e também pelo incentivo a participação enquanto propositores (nas rodas e no Dia da Consciência Negra)	

QUANTITATIVAS	Nº
Instruir 60 adolescentes na construção de instrumentos musicais de matriz africana	60
Ensinar 60 jovens a manusear e tocar os instrumentos propostos	60
Construir 60 instrumentos musicais	60
Engajar 15 jovens na participação da organização do Dia da Consciência Negra	15
Atingir 200 pessoas no Dia da Consciência Negra	200
Realizar 2 apresentações	2

V - METODOLOGIA:

Planejamento de atividades:

1. Preparação
 - 1.1 Contratação da equipe - Julho
 - 1.2 Reunião de alinhamento com a equipe do projeto - Julho
 - 1.3 Elaboração da divulgação do projeto - Julho
 - 1.4 Inscrição dos interessados - Julho
 - 1.5 Aquisição dos materiais usados nas oficinas e rodas - Julho
2. Execução
 - 2.1 Realização das oficinas de construção dos instrumentos e sua musicalização – Agosto/Dezembro
 - 2.2 Realização das rodas de conversa de formação complementar – Setembro/Dezembro
 - 2.3 Ensino da história e cultura afro-brasileira e principais contextos e conceitos – Agosto/Dezembro
 - 2.4 Preparação para o dia da Consciência Negra em que ocorrerá a primeira apresentação – Outubro/Novembro



[Handwritten signature]

- 2.5 Busca de locais para a segunda apresentação - Novembro
- 2.6 Contratação de lanche para os participantes do projeto na segunda apresentação - Novembro
- 2.7 Contratação de transporte para levar os jovens à segunda apresentação - Novembro
- 2.8 Realização do Dia da Consciência Negra - Novembro
- 2.9 Divulgação do projeto nas redes sociais – Agosto/Dezembro
- 2.10 Criação do material gráfico para o projeto (cartaz, banner, folhetos, convites eletrônicos) – Agosto/Dezembro
- 2.11 Registro fotográfico das atividades com os instrumentos e das rodas de conversa – Agosto/Dezembro
- 3. Monitoramento e avaliação
 - 3.1 Elaboração do relatório final - Dezembro
 - 3.2 Prestação de contas – Julho/Dezembro

Desenvolvimento:

As atividades do projeto se dividirão em três vertentes. O primeiro eixo será a construção e manuseio de instrumentos musicais de matriz africana propriamente; a segunda vertente corresponde às rodas de conversa de formação complementar; e a terceira é a realização do Dia da Consciência Negra na instituição enquanto finalização da formação dos adolescentes a ser realizado no final do projeto.

No eixo Construção e manuseio de instrumentos musicais, principal atividade a ser executada no projeto (132h), serão construídos quatro tipos instrumentos de matriz africana: os reco-recos, agogôs, caxixis grandes e berimbaus. Esses foram instrumentos criados em meio a resistência à opressão ao povo negro e agora serão recriados como forma de ilustrar afirmação e autonomia dessa cultura. Dessa forma, nesse eixo os oficinairos terão o cuidado de contextualizar os instrumentos escolhidos à cultura e história afro-brasileira, notadamente a música.

Nesse eixo os alunos serão apresentados a importantes componentes da música brasileira que possuem ligação direta com a cultura afro e com os instrumentos trabalhados. A ideia não é apenas apresentar instrumentos e ritmos, mas inter-relacionar a música às resistências e lutas dos negros primeiro por liberdade e depois contra o racismo, pobreza e a violência nas periferias. Nesse sentido, a construção de instrumentos busca trabalhar a coletividade e criatividade através da valorização da cultura negra que é bastante marginalizada no nosso país. Tudo isso para despertar o senso crítico dos participantes sobre o conteúdo das músicas e a realidade que percebem a sua volta e em si mesmos. Esse eixo para além de tratar das relações coletivas, tem como objetivo instigar e despertar o interesse e reconhecimento dos adolescentes pela identidade negra através da cultura, nesse caso, a música. Além disso, será incentivado o interesse pela construção de instrumentos inclusive como uma forma de renda, motivo pelo qual, serão realizadas exposições dos instrumentos prontos em feiras populares na cidade.

As aulas deste eixo estão programadas da seguinte forma:

Aula 1: Música e história afro-brasileira

Aula 2: Música afro-brasileira: Instrumentos e ritmos de resistência

Aula 3, 4, 5, 6: Construção de instrumentos

Aula: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17: Manuseio e aprendizagem com o instrumento.

O segundo eixo é o Formação Complementar para o Empoderamento (22h) em que a finalidade principal será tratar de temas que estão na esfera das subjetividades que envolvem as relações raciais na sociedade. O que será feito a partir do conhecimento



sobre a cultura afro-brasileira em suas diversas formas: música, artes visuais e cinema e também na cultura popular brasileira. As oficinas serão feitas em formato de rodas de conversa em que apesar do tema está previsto previamente, incentivará ativa e constantemente os adolescentes a proporem tópicos para as conversas e atividades a serem executadas.

Esse eixo será desenvolvido também tendo em vista a realização do Dia da Consciência Negra. As atividades desse dia serão realizadas a partir das ideias dos alunos do projeto, eles serão incentivados juntamente com o corpo técnico da ONG a organizarem o evento, propondo atividades, temas e a abordagem deste dia especial. Nesse sentido, a história que marca o dia será contextualizada a partir da vida de Zumbi dos Palmares, importante figura na história afro-brasileira, que liderou o maior quilombo da época colonial, morto pelas forças coloniais portuguesas. Sua morte marca o dia que conhecemos como o dia da Consciência Negra e ele não coincidentemente é hoje um símbolo de luta e resistência do povo negro contra a opressão. Opressão essa que no Brasil Colônia era a escravidão, hoje, fruto desse passado é materializada no racismo estrutural.

A ideia é que esse dia tenha a cara dos jovens, mas também possa integrar uma perspectiva bastante madura sobre o real significado do dia na luta contra o racismo no Brasil. O que será apresentado por parte dos participantes do projeto para todo o público da instituição, assim como para a comunidade que será convidada. Para além das atividades que serão propostas, no Dia da Consciência Negra está previsto a realização da primeira apresentação dos alunos que receberam as oficinas de construção de instrumentos musicais e acontecerá na própria sede da instituição. Este eixo será dividido desta forma:

Roda 1: Cultura afro-brasileira: da música ao cinema

Roda 2: Música afro-brasileira

Roda 3: Do Samba ao Rap: música de resistência

Roda 4: Cinema afro

Roda 5: Estética e resistência: não toque no meu cabelo!

Roda 6: Zumbi dos Palmares: história de resistência

Roda 7: Propostas e organização do Dia da consciência Negra

Roda 8: Organização e preparação para o Dia da consciência Negra

As rodas de conversa do eixo dois serão intercaladas às oficinas do eixo um, conforme as atividades realizadas na instituição. Essas rodas possuem dois objetivos principais o primeiro é discutir temas que dificilmente serão apresentados aos adolescentes em seu contexto escolar e familiar, com a finalidade de despertar e empoderar os participantes para valorização da cultura afro e sobre o que significa ser negro(a) hoje no Brasil. Além disso, esses momentos têm como fundamento o desenvolvimento de vínculos e do protagonismo dos alunos, que serão incentivados a propor temas e abordagens (vídeos, filmes, brincadeiras, dinâmicas e atividades) para as rodas e também terão a responsabilidade de compor a organização do Dia da Consciência Negra. Ademais, essas rodas de conversa serão um ambiente e momento de ampliação dos recursos didáticos usados no ensino com o uso de vídeos, músicas e filmes que tem como objetivo engajar os adolescentes e prevenir o desinteresse e o enfado dos participantes. A ideia é que em todas as rodas sejam usados esses recursos não convencionais e que os participantes estejam à vontade para propor novas ideias e atividades.

No final das oficinas, no dia 20 de outubro será realizado o Dia da Consciência Negra a partir de todas as atividades executadas no projeto, neste momento ocorrerá também a primeira apresentação dos alunos capacitados na construção e manuseio dos



instrumentos e também exposição. A segunda apresentação será feita também no mês de novembro em local ainda a ser definido, mas a ideia é que aconteça fora da instituição (motivo pelo qual estão previstos alimentação e aluguel de ônibus). Além disso, serão priorizados lugares e eventos em que os alunos possam tanto apresentar quanto expor os instrumentos produzidos.

Todas as atividades serão orientadas por **03 oficinairos e um monitor**. Dois oficinairos serão responsáveis pelo eixo de criação e manuseio dos instrumentos musicais e um oficinairo guiará as rodas de conversa. O monitor bolsista será um adolescente da própria comunidade, que participou da primeira edição do projeto e mostrou aptidão e interesse pelo tema acima da média. Esse monitor, será responsável pelo cuidado com os objetos a serem usados e também será um agente mobilizador dos alunos nos dois eixos previstos, para incentiva-los nas atividades e para ser o elo que conecta os oficinairos dos dois eixos e as demandas dos alunos, com vistas na realização do Dia da Consciência Negra. Além disso, o monitor prestará apoio pedagógico a todas as turmas que receberão o projeto.

VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS

O Projeto Afro Jovem: Música e Resistência Negra ocorrerá na OSC Ação Moradia, proponente do projeto, localizada no Bairro Morumbi. Para isso, será necessário a aquisição de materiais para construção de instrumentos musicais de matriz tais como o agogô, tambor de cabaça, reco-reco e berimbau.

MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

Para a construção de 4 instrumentos propostos serão necessários os seguintes materiais: 10 Vergas, 10 cabaças grandes, 5 cabaças gigantes, 3 aros de ferro, 4 couros grandes, 2 peças de latão de calhas, 1 kg de conta lágrimas, 120 m de corda de nylon, 30 lixas de madeira, 2 tesouras grandes, 1 martelo, 1 alicate, 2 estiletes, 2 seguetas, 1 lata de verniz, 15 pincéis. No que diz respeito ainda a materiais de consumo é solicitado verba para aquisição de materiais de papelaria e expediente diversos usados nas atividades e decoração do Dia da Consciência negra e também nas oficinas.

Além disso, enquanto material de uso permanente e com o objetivo de proporcionar o maior conforto e organização na sala em que serão realizadas as oficinas e aulas é requerido um armário organizador para comportar os materiais usados e instrumentos construídos, no desenvolvimento do projeto e também após a finalização.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Contratação via MEI de 03 oficinairos no valor/hora de R\$ 40,00. O valor se deve ao fato de que todos os instrutores possuem experiência na temática do projeto, tanto na musicalização, quanto no ensino da história e cultura afro-brasileira. O Projeto visa valorizar os bens culturais e quem os produz. Além disso, os custos para execução da função são altos se considerado o transporte para região periférica da cidade, alimentação, preparação e organização antes e depois das aulas e oficinas, além da preparação das aulas e atividades.

Ademais, o projeto prevê a contratação de um estagiário monitor da



própria comunidade a ser remunerado através de bolsa-auxílio no valor de 400,00. A intenção de contratar um jovem da própria comunidade se refere ao objetivo de manter um elo de conexão entre os eixos do projeto, próximo aos jovens participantes e que seja responsável por manter a comunicação e observação dos objetivos junto ao público-alvo. E também é uma forma de incentivar o desenvolvimento de um jovem que se interessou de maneira singular na primeira edição do projeto, a se envolver ainda mais no tema e quem sabe inspirar um potencial para uma carreira futura.

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Nº de Funcionários Remunerados	3
Nº de Voluntários	1
Nº de Estagiários Remunerados	0
Nº de Estagiários não remunerados	0
Nº de Monitores remunerados	1
Total de Colaboradores	5

Nº	Nome do Colaborador	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	Diego dos Santos Fernandes	Oficineiro/instrutor	Superior completo em Educação Física
02	Roberto Cesar Romualdo Pereira	Oficineiro/instrutor	Ensino médio completo
03	Pablo Silva Prado	Oficineiro	Cursando superior em Filosofia
04	Railan dos Santos Bispo	Monitor	Ensino médio
05	Guimes Rodrigues Filho (Voluntário)	Professor/UFU	Doutorado- Professor Universidade

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: 18.217,85
Descrição do Plano de aplicação	Valor por item
Recursos Humanos (encargos, impostos).	14.850,00
Materiais de consumo para execução (materiais que viabilizarão diretamente o desenvolvimento das atividades centrais do projeto).	1.942,85
Materiais permanentes (materiais que auxiliarão na execução das atividades e que serão usados após a finalização para comportar os produtos do projeto e manter a sustentabilidade do mesmo).	500,00
Logística e divulgação (se referem aos meios que viabilizarão a apresentação fora da OSC e também aos materiais para divulgação do projeto).	1.195,00

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2019

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 4.554,50	R\$ 4.554,50	R\$ 4.554,50	R\$ 4.554,35	R\$

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

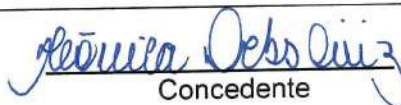
Uberlândia, (data) 27 de agosto de 2019



 Proponente

X – APROVAÇÃO

Uberlândia, (data) 27 de agosto de 2019



 Concedente

